

Resende (RJ), 28 de setembro de 2016.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 024/2016

COMUNICADO Nº 03

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 024/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS – GRUPO 2 informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

- 1. Caso apresente a proponente, um atestado técnico, devidamente emitido pelo contratante principal e registrado junto ao CREA, que comprove a elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade com as exigências da Lei 12.305/10, em mais de um município dentro de um único contrato de prestação de serviços, e portanto, dentro do mesmo atestado técnico, entende-se que o preponderante em termos de determinação da capacidade técnico-operacional seja o número de planos elaborados individualmente para cada município. Entende-se assim que numa situação como tal, seria pertinente pontuar-se a proponente pelo número de experiências declaradas em seu atestado, e não meramente se contabilizar o atestado apresentado.**

Assim, numa situação tal como a descrita, entendemos que a pontuação técnica da proponente se dará pela soma da quantidade de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos demonstradas em seu atestado. Está correto nosso entendimento?

Sim.

2. **Analogamente, imaginando-se o caso descrito ao longo da primeira questão, imaginando-se que apresente a proponente, um atestado técnico, devidamente emitido pelo contratante principal e registrado junto ao CREA, que comprove a elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade com as exigências da Lei 12.305/10, em mais de um município dentro de um único contrato de prestação de serviços, e portanto, dentro do mesmo atestado técnico.**

Assim, numa situação tal como a descrita, entendemos que a pontuação técnica do Coordenador da proponente se dará pela soma da quantidade de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos.

Sim.

3. **Em continuidade com o raciocínio acima elaborado, uma vez respondidos positivamente nossos questionamentos anteriores, considerando uma hipótese em que o dito atestado contemple a elaboração de mais de quatro Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a comissão julgadora irá considerar o limite de 4 (quatro) experiências, desconvidando-se as demais. Está correto nosso entendimento?**

Sim.

4. **As empresas poderão apresentar propostas para os nove lotes (municípios), desde que respeite a condição apresentada no item 5.5 do Edital?**

Sim.

5. **O Edital prevê os documentos necessários que o representante legal ou procurador deve apresentar em sessão presencial para**

estar credenciado no momento de abertura do certame, o mesmo edital não indica nenhum impedimento expresso para o caso em que a empresa opte por enviar seus envelopes por correios através dos Correios. Por isso, questiona-se a possibilidade de a empresa licitante enviar seus documentos através de correio, sem que se faça presente um representante legal ou procurador.

Serão aceitas propostas pelos correios ou portador, sendo de inteira responsabilidade da empresa, que optar por este tipo de envio, a chegada dos mesmos antes da abertura da sessão.

6. Referente à apresentação da equipe técnica, questiona-se o que a Comissão de Julgamento entende por “mesma equipe”? Considerando que o edital diz “mesma equipe” e não “mesmo profissional”, entendemos que mudando um componente da equipe, ela já não seria a mesma equipe, possibilitando assim, a participação de um mesmo profissional em diferentes lotes, através da mudança de apenas um profissional de um lote para outro. Nosso entendimento está correto?

Nenhum dos profissionais poderão ser apresentados para mais de dois lotes.

7. No que alude à apresentação de atestados de capacidade técnica visando a comprovação de experiência da equipe, questiona-se para a equipe será levado em conta o mesmo critério de pontuação da empresa, no caso de atestados de Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que englobam mais de um município, a pontuação será dada por município? Ainda no que trata da comprovação de experiência da equipe e da empresa, indagamos se serão aceitos atestados de Planos Municipais de Saneamento Básico que englobaram Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo em vista por se tratar de uma temática relacionada ao

objeto do ato convocatório?

Sim. Todos os atestados entregues pelas proponentes passarão por análise da equipe avaliadora, para verificação detalhada do seu conteúdo, e posterior constatação se os mesmos estão relacionados ao objeto do ato convocatório. Caso o atestado em Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, englobe o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos conforme a Lei nº 12.305/2010, serão aceitos.